

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário de Administração e Planejamento
no exercício de suas atribuições legais, CERTIFICA que:
o(a) LEI nº 254 de 10/05/06
foi afixado(a) no PLACARD da Prefeitura Municipal de
Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, nesta data.
Francisco Jacó de S. A. Otoni
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
254/2006,



MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

DE 10 DE MAIO DE 2006.

“Dispõe sobre prioridades e vantagens aos doadores voluntários de sangue no Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS,
Estado do Tocantins, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos doadores voluntários de sangue, devidamente comprovado.

I- Passe Livre no Transporte Coletivo Municipal, quando se deslocar ate a cidade vizinha para fazer sua doação conforme cadastro junto a Secretaria de Saúde.

II- Isenção de pagamento do IPTU para um imóvel em seu nome, durante o ano em que o doador fizer a doação.

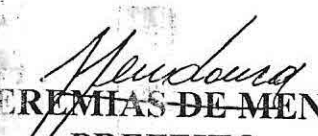
III- O Filho doador de sangue que não possuir imóvel em seu nome estende a isenção que estabelece o inciso II, aos pais possuidores do imóvel onde reside.

Parágrafo Único – para os efeitos desta Lei, considera-se doador voluntário de sangue, aquele que doe ou tenha doado sangue, 03(Três) vezes no ano, observando os limites previstos na legislação do Ministério da Saúde.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de maio de 2006.


JOSÉ JEREMIAS DE MENDONÇA
PREFEITO